

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16020001/24

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade de contratação dos serviços de locação de softwares para disponibilização e prestação de serviços de solução em tecnologia da informação (TI) pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Jaguaribe/CE, emerge das demandas por uma infraestrutura de TI robusta e adaptável, capaz de atender ao cotidiano operacional e estratégico da instituição. Destacam-se os seguintes pontos que detalham essa necessidade:

- Modernização dos processos internos, com o objetivo de otimizar a gestão dos recursos hídricos e do tratamento de esgotos, através de softwares especializados que permitam a análise de dados e a automação de tarefas;
- Integração das diversas áreas do SAAE Jaguaribe, garantindo que as informações circulem de forma fluida e segura entre os setores, proporcionando uma base de dados unificada e confiável;
- Compliance normativo e legislativo, onde os softwares a serem locados devem assegurar a conformidade com as regulamentações vigentes, especialmente no que se refere à proteção de dados e à segurança da informação;
- Fornecimento de acesso rápido e estável às informações necessárias para a tomada de decisão, permitindo respostas ágeis frente a demandas emergenciais e planejamento a longo prazo;
- Disponibilização de ferramentas que promovam a transparência das ações do SAAE Jaguaribe para com a população, consolidando o compromisso da autarquia com a clareza e o acesso à informação;
- Aumento da eficiência operacional, com a redução de custos e do tempo necessário para a execução de processos, por meio de soluções tecnológicas inovadoras e eficazes;
- Garantia de que as soluções tecnológicas permaneçam atualizadas e alinhadas com as melhorias contínuas e evolução do setor de TI, o que reforça a necessidade de uma locação que inclua atualizações frequentes e suporte técnico adequado;
- Capacitação do corpo técnico e usuários finais por meio do treinamento e suporte técnico contemplado na contratação dos softwares, aumentando o aproveitamento das ferramentas e a independência da equipe para resolução de problemas operacionais;
- Busca por uma solução que favoreça a escalabilidade, permitindo ajustes e ampliação conforme o crescimento e as novas demandas do SAAE Jaguaribe, evitando a obsolescência tecnológica e promovendo a continuidade dos serviços.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Serviço Autônomo de Água e Esgoto-Saae	Janaina Victor Rodrigues

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A escolha adequada da solução para a contratação de serviços de locação de softwares requer uma definição clara dos requisitos necessários e suficientes, garantindo não apenas o alinhamento às leis e regulamentações específicas, mas também a incorporação de práticas de sustentabilidade e de padrões mínimos de qualidade e desempenho. Devem ser observados os princípios estabelecidos pela Lei 14.133, com o objetivo de uma contratação eficiente, eficaz e que promova o desenvolvimento sustentável.

- **Requisitos Gerais:**
 - Compatibilidade com os sistemas operacionais e infraestrutura de TI do SAAE Jaguaribe/CE.
 - Capacidade de integração e interoperabilidade com outras plataformas e sistemas já existentes.
 - Flexibilidade para customizações e adaptações, conforme as necessidades futuras do SAAE Jaguaribe/CE.
 - Escalabilidade para suportar o aumento do número de usuários e ampliação de funcionalidades.
 - Usabilidade e experiência favorável do usuário com interfaces intuitivas e de fácil navegação.
 - Acesso remoto seguro, a fim de permitir a operação em diferentes localidades e dispositivos móveis.
- **Requisitos Legais:**
 - Atendimento à legislação brasileira de proteção de dados, sobretudo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
 - Cumprimento dos padrões e normas de segurança da informação e de tecnologia da informação vigentes.
 - Documentação técnica e registros que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.
- **Requisitos de Sustentabilidade:**
 - Comprovação de baixo impacto ambiental no desenvolvimento e operação dos softwares.
 - Implementação de práticas que reduzam o consumo de energia e recursos.
 - Políticas claras de responsabilidade social e ambiental por parte do fornecedor.
- **Requisitos da Contratação:**
 - Obrigatoriedade de suporte técnico e treinamento adequado aos usuários dos softwares.
 - Serviço eficaz de atendimento a incidentes e SLAs definidos para a resolução de problemas.
 - Garantias de atualizações regulares e automáticas dos softwares, sem custos

adicionais.

- Provisão de um sistema de gestão de licenças transparente e conforme às práticas do mercado.
- Cláusulas contratuais que prevejam multas e sanções em caso de descumprimento dos requisitos e condições acordadas.

Os requisitos delineados visam garantir que a solução contratada seja efetiva na resolução das necessidades do SAAE Jaguaribe/CE. Essenciais para o sucesso da contratação, estes requisitos foram determinados com a intenção de promover uma licitação competitiva, sem incluir especificações excessivas que possam limitar a participação de potenciais fornecedores, mantendo a conformidade com os princípios da Lei 14.133.

4. Levantamento de mercado

Ao realizar o levantamento de mercado para a contratação dos serviços de locação de softwares pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Jaguaribe/CE, foram consideradas as seguintes soluções principais entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor de softwares especializados que atendam especificamente às necessidades de TI no âmbito do gerenciamento dos recursos hídricos e tratamento de esgotos;
- Contratação através de terceirização, onde uma empresa gestora de TI providencia e gerencia as soluções de softwares necessárias para o órgão;
- Formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas (PPP), licenças temporárias de uso e contratos de Performance as a Service (PaaS) para soluções de TI.

Após a análise das opções disponíveis no mercado e das necessidades específicas do SAAE Jaguaribe/CE, concluiu-se que a solução mais adequada é a contratação direta com o fornecedor de softwares especializados. Isso se deve ao fato de que tal modalidade proporciona:

- Atendimento personalizado às demandas específicas do SAAE Jaguaribe, com softwares que sejam aderentes às funcionalidades requeridas para o tratamento de água e esgoto;
- Acesso direto ao suporte técnico do fornecedor, o que facilita a gestão de incidentes e a implementação de atualizações necessárias;
- Melhor custo-benefício, uma vez que a locação de softwares específicos evita o pagamento por pacotes generalizados de softwares que oferecem mais recursos do que a entidade necessita;
- Flexibilidade para a escalabilidade e atualização de softwares alinhados com as evoluções tecnológicas e as mudanças legais ou normativas do setor de TI.

Portanto, a opção de contratação direta com o fornecedor é a que melhor potencializa a eficiência e eficácia dos serviços de TI no SAAE Jaguaribe, correspondendo também aos princípios de economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a

Administração Pública, em conformidade com os objetivos e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

5. Descrição da solução como um todo

A solução de locação de softwares para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Jaguaribe/CE foi escolhida após um detalhado estudo das opções disponíveis no mercado, considerando as especificidades das operações e a necessidade de conformidade com a Lei 14.133, que rege as licitações e contratos administrativos. Conforme os princípios estabelecidos pela Lei, o foco está na seleção de propostas que representem o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, levando em conta não somente a economicidade, mas também fatores como eficiência, eficácia, desenvolvimento nacional sustentável e a possibilidade de incentivar a inovação.

Para atender a esses critérios, a solução proposta consiste na contratação de serviços de locação de um conjunto de softwares integrados capazes de:

- Prover uma plataforma web robusta para a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, permitindo a estruturação e o acompanhamento de processos licitatórios de forma eficiente e transparente;
- Oferecer acesso seguro e contínuo a um banco de dados atualizado, crucial para a gestão de informações sensíveis e decisões estratégicas;
- Disponibilizar um sistema para dispensa eletrônica, ampliando as funcionalidades do SAAE Jaguaribe/CE para realizar licitações eletrônicas com ou sem disputa, conforme preconiza o artigo 5º da Lei 14.133, promovendo maior competitividade e isonomia no trato com os licitantes.

Foi realizada uma avaliação criteriosa das soluções de TI disponíveis no mercado, comparando suas funcionalidades, custos, capacidade de personalização e integração, bem como os serviços de suporte e atualização proporcionados pelos fornecedores. A análise considerou as exigências de segurança e conformidade regulatória, especificamente no que tange à proteção de dados por meio de criptografia, controle de acesso e backup, em linha com as normativas de proteção de dados que impactam a operação do SAAE Jaguaribe/CE.

A seleção foi pautada no princípio da eficiência e na busca pelo melhor interesse público, exigindo que as soluções propostas se adequassem tecnicamente, fossem econômicas ao longo de seu ciclo de vida e estivessem alinhadas ao planejamento estratégico da entidade, conforme delineado pelo artigo 11 da Lei 14.133.

O resultado dessa comparação direcionou o SAAE Jaguaribe/CE para a escolha de softwares que, além de cumprirem todos os critérios técnicos e legais, propiciem uma relação custo-benefício favorável e contribuam para o desenvolvimento contínuo e otimização dos processos da entidade, viabilizando o cumprimento das diretrizes de transparência e boa governança estabelecidas pela legislação em vigor.





de serviços de solução em Tecnologia da Informação (TI) está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Jaguaribe/CE para o determinado exercício financeiro. Este processo atende diretamente às diretrizes estabelecidas no plano, que visam aperfeiçoar o uso de recursos tecnológicos com o objetivo de aumentar a eficiência operacional e a interação com o público, garantindo a gestão eficaz dos serviços prestados pela autarquia.

A inclusão desta contratação em nosso Plano de Contratações Anual reflete a conscientização da importância da modernização e da segurança das informações manejadas pela entidade. Além disso, assegura que os investimentos em TI realizados pela SAAE Jaguaribe estão em conformidade com o planejamento estratégico e orçamentário, contribuindo para a transparência e o controle interno dos processos licitatórios e contratuais.

Esse alinhamento estratégico permite a adequada programação e execução das ações de TI, garantindo que recursos financeiros, humanos e materiais sejam alocados de maneira eficaz para cumprir com as metas estabelecidas no exercício financeiro corrente, e que as ações de modernização acompanhem o ritmo necessário para a melhoria contínua dos serviços prestados.

10. Resultados pretendidos

A contratação dos serviços de locação de softwares para disponibilização e prestação de serviços de solução em Tecnologia da Informação (TI) para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Jaguaribe/CE tem por objetivo alcançar os seguintes resultados pretendidos, fundamentados em jurisprudência relativa à Lei 14.133, observando seus princípios e objetivos, em especial, a eficiência, a supremacia do interesse público, e a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública:

- Melhoria na eficácia dos serviços prestados à comunidade, com a utilização de plataformas tecnológicas modernas e atualizadas, em conformidade com o Art. 11 da Lei 14.133, que assegura a seleção da proposta mais vantajosa;
- Agilidade nos processos internos do SAAE Jaguaribe, propiciando uma resposta mais rápida e efetiva às necessidades dos usuários e à gestão dos recursos hídricos, atendendo ao princípio da eficiência e ao interesse público, conforme preceitua o Art. 5º da Lei 14.133;
- Garantia de segurança da informação e conformidade com a legislação vigente de proteção de dados, atendendo aos requisitos de segurança e aos princípios de legalidade e moralidade, conforme dispõe o Art. 7º da Lei 14.133;
- Maior transparência nas atividades do serviço autônomo, alinhado ao princípio da publicidade, que favorece o controle social e o fortalecimento da confiança na gestão pública, de acordo com o Art. 5º e o Art. 12 da Lei 14.133;
- Integração e otimização dos processos de trabalho, eliminando redundâncias e favorecendo a economia de recursos públicos, apoiando-se no princípio da economicidade explicitado no Art. 5º e no Art. 23 da Lei 14.133;
- Aprimoramento contínuo do desempenho institucional por meio do uso de tecnologia, incentivando a inovação e alinhando-se ao objetivo de



desenvolvimento nacional sustentável previsto no Art. 11, inciso IV da Lei 14.133 e ao princípio da eficácia;

- Cumprimento do ciclo de vida do objeto contratado, assegurando que o acompanhamento da evolução tecnológica e os benefícios a ela relacionados sejam obtidos até o final da contratação, de acordo com o Art. 11, inciso I da Lei 14.133;
- Atendimento aos requisitos do planejamento estratégico do SAAE Jaguaribe, demonstrando o alinhamento e a vinculação da contratação ao planejamento da Administração, como estabelece o Art. 18, inciso II da Lei 14.133.

11. Providências a serem adotadas

Para a efetiva contratação dos serviços de locação de softwares para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Jaguaribe/CE, serão adotadas as seguintes providências detalhadas:

1. Diagnóstico das necessidades de Tecnologia da Informação (TI) da entidade, possibilitando a adequada definição dos requisitos dos softwares.
2. Consulta e envolvimento direto com as partes interessadas, como usuários finais e equipe técnica, para coleta de informações sobre as demandas e expectativas.
3. Elaboração de um Termo de Referência ou Projeto Básico detalhado, descrevendo as especificações técnicas, funcionalidades desejadas e serviços associados.
4. Análise de mercado minuciosa, identificando potenciais fornecedores e avaliando as soluções de software existentes que atendam a todos os requisitos.
5. Redação do edital de licitação, contemplando todos os dados coletados e as disposições da Lei 14.133 de 2021, assegurando critérios objetivos de seleção.
6. Definição precisa da modalidade de licitação e do critério de julgamento, fundamentados nas características do serviço a ser contratado e orientações legais.
7. Ampla divulgação do edital, assegurando máxima publicidade e atraindo licitantes qualificados e interessados.
8. Condução de sessões de esclarecimento para sanar dúvidas dos fornecedores e explicar em detalhes os requisitos do certame.
9. Gerenciamento do processo licitatório, incluindo o recebimento e análise das propostas apresentadas pelos licitantes, com estrita observância ao edital e à legislação.
10. Seleção do fornecedor que apresente a melhor proposta, em termos de custo-benefício e capacidade técnica para execução do serviço.
11. Realização de diligências para validar informações dos fornecedores, garantindo conformidade fiscal e capacidade operacional para cumprir o contrato.
12. Formalização da contratação através da assinatura do contrato, respeitando o processo legal e publicando seu extrato em Diário Oficial.
13. Estabelecimento de um eficiente plano de gestão do contrato, monitoramento da execução do serviço e avaliação dos indicadores de desempenho.
14. Capacitação dos servidores ou empregados públicos incumbidos da fiscalização e gestão do contrato para garantir sua adequada execução.

e.

15. Definir um plano de transição cuidadoso para implementar as novas soluções de software, com o mínimo de interrupção das atividades do SAAE.
16. Detalhamento do cronograma de atividades, delineando todas as fases da contratação e implantação dos softwares.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Considerando a necessidade de estabelecer um processo eficiente e estratégico para a contratação dos serviços de locação de softwares, optou-se por não adotar o sistema de registro de preços. Essa decisão baseia-se na análise dos preceitos da Lei 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratos administrativos pertinentes à administração pública.

De acordo com o Art. 83 da Lei 14.133/2021, a adoção do registro de preços deve ser uma estratégia que assegure eficiência e a melhor utilização dos recursos públicos, sem vincular a Administração à contratação. O registro implica um compromisso de fornecimento nas condições estipuladas, mas não a obrigatoriedade da contratação por parte da Administração, podendo haver realização de licitação específica, se mais vantajosa e devidamente motivada.

Neste contexto, a contratação dos serviços de locação de softwares pelo SAAE Jaguaribe/CE não apresenta a frequente necessidade de aquisições ao longo do tempo que justificaria o registro de preços. O volume e a especificidade dos serviços de TI requeridos são bem definidos e pontuais, visando atender a demandas específicas e atuais, não se enquadrando no fluxo contínuo ou periódico que caracterizaria a vantajosidade e a economia na utilização do sistema de registro.

O Art. 85 ressalta que o registro de preços para execução de obras e serviços de engenharia deve atender critérios de padronização e necessidade permanente ou frequente, condições não observadas na presente contratação, o que reforça a decisão de não adotar tal sistema.

Além disso, o Art. 86 salienta a obrigatoriedade de realização de procedimento público de intenção de registro de preços para prever a adesão de outros órgãos ou entidades às atas de registro. A natureza singular da contratação e a inexistência de expectativa de participação de outros entes igualmente ratificam a decisão.

Portanto, considerando o dispêndio de esforços administrativos necessários para a gestão do sistema de registro de preços, as características das contratações de software pretendidas, e as normativas previstas na Lei 14.133/2021, conclui-se por não adotar o registro de preços para esta licitação específica.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Com fundamento no Art. 15 e Art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que dispõem sobre as normas gerais de licitação e contratação pública, estabelece-se a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para este processo licitatório

específico. A decisão fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- As características da prestação do serviço de locação de softwares não demandam a complexidade técnica ou financeira que justificariam a realização de um consórcio, visto que é possível que uma única empresa possua capacidade técnica e operacional para atender às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Jaguaribe/CE.
- A condução de contratações com empresas consorciadas pode tornar o processo de gerenciamento do contrato e de comunicação mais oneroso e complexo para a Administração, em detrimento da eficiência e celeridade que se deseja para este tipo de serviço.
- O Art. 15, § 1º, dispõe que o edital pode estabelecer, mediante justificativa, a vedação de participação de licitantes na forma de consórcio. A presente licitação exige a participação de empresas com estrutura compacta e flexível, capaz de assegurar rápida resposta e atualização do software, assim como o suporte técnico adequado, sem a necessidade de coordenação entre empresas distintas.
- A vedação de consórcio alinha-se ao princípio da segregação de funções (Art. 7º § 1º), prevenindo conflitos de interesse e facilitando a fiscalização e a gestão contratual.
- Ou ainda, garantir o alinhamento com o objetivo de contratar a solução mais vantajosa para a administração pública, segundo o Art. 11, evitando assim a formação de consórcios que possam não ofertar as melhores condições de eficiência e rapidez na atualização e manutenção dos softwares requeridos.

A decisão pela vedação de consórcios neste processo encontra-se detalhadamente justificada e alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, com vistas a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e eficiente para a Administração Pública.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021, em seu Art. 18, inciso XII, o qual estabelece a necessidade de se considerar, na fase preparatória do processo licitatório, os possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras, o presente Estudo Técnico Preliminar cuida de abordar as ações preventivas pertinentes sem, contudo, citar os impactos específicos. Este cuidado é observado no sentido de alinhar-se às determinações legais e garantir um processo licitatório responsável e sustentável.

A Lei 14.133/2021 sinaliza a importância da sustentabilidade e da preservação ambiental como diretrizes em todas as fases do processo licitatório, incluindo a contratação de serviços e soluções tecnológicas. Desta forma, emergem como medidas essenciais para assegurar estas diretrizes, a adoção das seguintes providências:

- Análise criteriosa dos recursos consumidos pelos softwares e soluções de TI a serem locados, com preferência por aqueles que demonstrem maior eficiência energética e menor desperdício de recursos;
- Incentivo a práticas de desenvolvimento e operação de softwares que sigam princípios de sustentabilidade, como green computing e TI verde;
- Escolha de parceiros e fornecedores que possuam certificações ambientais e que

- estejam alinhados com políticas de responsabilidade social e sustentabilidade;
- Elaboração de um plano de gestão de resíduos e logística reversa para equipamentos e componentes obsoletos decorrentes da utilização dos softwares, quando aplicável;
 - Inclusão no contrato de cláusulas que exijam do fornecedor a observância de práticas sustentáveis e a adoção de medidas de mitigação de eventuais efeitos adversos no meio ambiente;
 - Implementação de políticas internas de conscientização ambiental para os usuários dos softwares, promovendo o uso consciente e responsável dos recursos disponíveis;
 - Realização de monitoramento e avaliação periódica das práticas adotadas pelo fornecedor, verificando a conformidade com os critérios de sustentabilidade estabelecidos.

A conformidade com a Lei 14.133/2021 e o compromisso com práticas que minimizem qualquer dano ao meio ambiente reforçam o alinhamento do SAAE Jaguaribe/CE com os princípios de desenvolvimento sustentável e com o dever de preservação ambiental inerente à Administração Pública. A adoção dessas medidas representa um passo estratégico e necessário para a mitigação de possíveis impactos decorrentes da execução contratual.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise detalhada das informações e requisitos apresentados durante a fase preparatória deste processo licitatório, chegamos ao posicionamento conclusivo quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação dos serviços de locação de softwares para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Jaguaribe/CE com fundamentação nos ditames da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Seguem os pontos que orientam essa conclusão:

- A contratação é vital para garantir a atualização e eficiência dos serviços proporcionados pelo SAAE Jaguaribe/CE, pois está alinhada com o princípio da eficiência e da busca pelo interesse público (Art. 5º).
- Atende ao princípio da economicidade (Art. 5º), considerando a relação custo-benefício das locações em comparação com a aquisição e manutenção própria dos softwares.
- A fase preparatória observou todos os ritos e exigências previstas no Art. 18, garantindo a descrição acurada da necessidade, a realização de levantamentos mercadológicos e a consistência orçamentária.
- As condições estabelecidas para a execução do contrato respeitam as definições de orçamento estimado, compatível com o mercado, como determina o Art. 23.
- O princípio da segregação de funções foi observado (Art. 7º), designando agentes públicos com competências e formações específicas para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei.
- Todas as estimativas de quantidades e valores foram adequadamente fundamentadas em pesquisa mercadológica, assegurando que a contratação não incida em sobrepreço ou preços inexequíveis, conforme destacado no Art. 11.



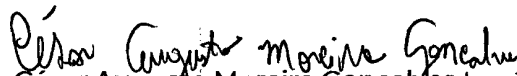
- A solução escolhida não implica em parcelamento que possa comprometer a eficiência ou a eficácia das contratações, em conformidade com o Art. 18, inciso VIII e § 1º, inciso IV.
- O alinhamento da contratação com o planejamento estratégico do SAAE Jaguaribe/CE cumpre o que é preconizado pelo Art. 11, inciso I, integrando a licitação ao ciclo de vida do objeto.
- A vedação da participação de empresas na forma de consórcio é justificada pela natureza do serviço e pelo Art. 14 que impõe condições específicas para a participação de consórcios.
- As providências a serem adotadas, especialmente no que diz respeito à capacitação dos servidores e à gestão contratual, estão em conformidade com o Art. 18, § 1º, inciso X.

Desta forma, considera-se a contratação dos serviços de locação de softwares para o SAAE Jaguaribe/CE viável e razoável do ponto de vista técnico e jurídico, atendendo integralmente às disposições da Lei 14.133 e aos princípios da Administração Pública, assegurando que a execução desta contratação contribuirá para a melhoria da prestação do serviço público essencial ofertado pela entidade.

Jaguaribe / CE, 16 de fevereiro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


ANGELA MARIA DE LEMOS DIAS
MEMBRO


César Augusto Moreira Gonçalves
MEMBRO